

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35930



RESOLUÇÃO Nº 006/88

"Fixa os subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que dispõe o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal em vigor, RESOLVE :

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de João Monlevade, para a próxima legislatura que se iniciará no dia 01.01.89, fica fixada em 20% (vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual, conforme declaração fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado, que fará parte integrante desta Resolução.

§ 1º - A parte fixa da remuneração dos Vereadores, corresponderá a 20% (vinte por cento) e a parte variável a 80% (oitenta por cento), do valor apurado no "caput" deste artigo, para todos os efeitos legais e regimentais.

§ 2º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária, importará em desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da parte variável.

§ 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada em atestado médico, por motivo de luto, ou, ainda, quando o faltoso apresentar uma justificativa aceita pela Mesa da Câmara.

§ 4º - As importâncias referidas no "caput" deste artigo, até o final da legislatura, serão atualizadas, automaticamente, quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

ART. 2º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e à participação nas votações, salvo se o Vereador se ausentar da Reunião antes do seu término, devidamente autorizado pelo Presidente.

§ Único - O valor de cada sessão Ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ART. 4º - O Vereador licenciado nos termos da lei, perderá o direito à remuneração, quanto à parte variável.

ART. 5º - A verba da representação do Presidente da Câmara, fica fixada no valor correspondente a 2/3 (dois terços) dos subsídios recebidos pelos vereadores, na próxima legislatura.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35930



ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de 01.01.89.

Câmara Municipal de João Monlevade, 09 de dezembro de 1.988.

Wilson Vaccari

WILSON VACCARI - Presidente da Câmara

Sebastião Martins de Castro

SEBASTIÃO MARTINS DE CASTRO - Vice-Presidente

Tereza Dias Salomão

TEREZA DIAS SALOMÃO - 1ª Secretária

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 12 dias do mês de dezembro de 1.988.

Maria da Conceição Alves

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES - Chefe Geral da Secretaria -